



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 062/95

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE UM LOTE URBANO, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MUTUÁRIOS FONTE NOVA - AFONOVA.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um lote urbano, a seguir descrito, à Associação de Moradores e Mutuários Fonte Nova - AFONOVA:

"Lote urbano nº 8, da quadra nº 120-A, com o quarteirão formado pelas ruas: Caçador, Petrônio Portella, João Biberg e Randolfo Narcisio Tomazzoni, lado par, confrontando ao NORDESTE, com os lotes urbanos nºs 7, 6, 5, 1, 3, 2 e 1, por uma linha de 75,96 metros; ao SUDOESTE, com os lotes urbanos nºs 9, 11-A, 11 e 12, por uma linha de 78,40 metros; ao SUDESTE, com parte do lote rural nº 83, da 1ª seção Turvo, pertencente a sucessores de Eduardo Hartmann, por uma linha de 37,00 metros; e, a NOROESTE, com a Rua Petrônio Portella, numa frente de 25,00 metros, distante 35,00 metros da esquina com a Rua Caçador. Lote com a área de 2.356m², sem benfeitorias. Matrícula nº 8271."

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á especificamente para a edificação da sede social da entidade.

Art. 3º - A cessão de Direito Real de Uso fica clausulada com a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo precedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de nulidade do ato e reversão do imóvel e seus acessórios ao domínio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 25 de agosto de 1995.-

Waldirio Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Três Passos, 10 de SETEMBRO de 1984

FLS.

1

FOLHA

8271

IMÓVEL: Lote urbano nº8, da quadra nº170-A, com o quarteirão formado pelas ruas: Caçador, Petrônio Portella, João Biberg e Randolfo Narcísio Tomazzoni, lado par, confrontando ao NORDESTE, com os lotes urbanos nºs.7, 6, 5, 1, 3, 2 e 1, por uma linha de 75,96m; ao SUDESTE, com os lotes urbanos nºs.9, 11-A, 11 e 12, por uma linha de 78,40m; ao SUDESTE, com parte do lote rural nº83, da 1ª seção (Turvo, pertencente a sucessores de Eduardo Hartmann, por uma linha de 37,00m; e, a NOROESTE, com a Rua Petrônio Portella, numa frente de 25,00m, distante 35,00m, da esquina com a Rua Caçador, c/2.356m².

TRANSMITENTES: JOÃO FERNANDO WEBERS, brasileiro, CPF.078 401 280-68 produtor rural, casado com RENATA REGINA WEBERS, de afazeres domésticos, residentes e domiciliados nesta cidade.

ADQUIRENTE: Município de Três Passos, CGCMF.87 613 188/0001 21, poder Executivo, situado nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Av-2-3302, de 08.06.1978, deste ofício.

CONDIÇÕES: O lote acima descrito, fica destinado unicamente para fins institucionais, entendendo-se por usos institucionais, aqueles destinados a equipamentos comunitários, tais como, escola, posto de saúde, posto policial, praça, parque, área verde, entre outros, não podendo ser utilizado para outras finalidades, que não estas, nem ser alienado ou penhorado pelo Município. Os loteadores, cedem e transferem os direitos de propriedade e posse sobre o referido lote ao Município, conforme consta da Lei Municipal de Lotamentos nº2263/73, sem qualquer ônus e consciente que não poderá alterar sua destinação, conforme art. 17º da Lei nº6766 de 19.12.1970.

"EM TELIC" : No quarteirão onde se lê: Randolfo Tomazzoni, leia-se Randolfo Narcísio Tomazzoni.

Três Passos, 10 de setembro de 1984. O Oficial:

SAMIR ARCHANJO MACHADO. arr. custas Cr\$ 1521,00

CONTINUA NO VERSO

E S T A T U T O

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES:

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MUTUÁRIOS PONTE NOVA-AFO NOVA, da Vila Webers e adjacências, fundada em 08 de março de 1989, na cidade de Três Passos, RS, onde tem sua Sede e Foro, é uma sociedade civil, de duração - indeterminada, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e beneficente.

ART. 2º - A Associação tem por finalidade lutar pelo bem comum, em todos os aspectos, com prioridade para assuntos referentes à moradia, alimentação, educação, saúde e outros. Para tal fim, a Associação deverá:

- a) Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade econômica e social da comunidade;
- b) Difundir a cultura através de reuniões, círculos de estudos, assembléias, conferências, debates e cursos de capacitação comunitária;
- c) Encaminhar as reivindicações da comunidade aos Poderes Públicos em todas as esferas administrativas;
- d) Incentivar e ajudar a criar outras associações de moradores nas diversas comunidades locais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

ART. 3º - Serão considerados sócios todos os chefes de família da Vila Webers e adjacências, da cidade de Três Passos, que tiverem suas propostas de filiação aceitas, cabendo-lhes o direito de propor, votar e ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações estabelecidas neste Estatuto.

§Único - Será considerado sócio efetivo e poderá usufruir de todos os direitos e benefícios, o sócio que não ultrapassar um período de 90(noventa) dias em débito com a associação e não faltar a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado.

marcelo
MENEZES
MENEZES
MENEZES

ART. 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

ART. 5º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral de Moradores;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de duração de 2(dois) anos, podendo os membros serem reeleitos por apenas mais um mandato para o mesmo cargo.

§ 2º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

ART. 6º - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a Associação e terá os seguintes membros:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) 1º e 2º Secretário;
- c) 1º e 2º Tesoureiro

§ 1º - Todos os membros da Diretoria Executiva terão direito a voz e votos.

§ 2º - As decisões, junto com o Presidente ou seu substituto legal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ART. 7º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) Dirigir todas as atividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o que for resolvido nas Assembléias da associação;
- c) Reunir-se pelo menos uma vez a cada 60(sessenta) dias e extraordinariamente quando o Presidente convocar;
- d) Receber os moradores em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que foram apresentadas;
- e) Criar os departamentos que interessam aos moradores;
- f) Apresentar anualmente relatório das atividades.

ART. 8º - A Diretoria Executiva nomeará Diretores de Departamentos, Conselhos e Representantes de Ruas.

§ Único - Os Diretores de Departamentos, Conselhos e Representantes de Ruas terão direito à voz nas reuniões de Diretoria.

ART. 9º - AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CABE:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembléia de Moradores;
- c) Administrar os bens e valores da Associação, podendo para isso, em conjunto com o tesoureiro, emitir cheques, receber importâncias e dar quitação, obedecendo o estabelecido nas formas de funcionamento do setor, supervisionar a realização de pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias de moradores;
- e) Representar a Associação junto ao Conselho Deliberativo da FRACAB na qualidade de Conselheiro Nato.

ART. 10º - AO VICE-PRESIDENTE CABE:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela diretoria;
- c) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

ART. 11º - AO 1º SECRETÁRIO CABE:

- a) Receber e expedir documentos;
- b) Arquivar toda a documentação da Associação;
- c) Redigir, ler e assinar com o Presidente as Atas de reuniões e Assembléias de moradores.

ART. 12º - AO 2º SECRETÁRIO CABE:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela diretoria;
- c) Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções.

ART. 13º - AO 1º TESOUREIRO CABE:

- a) Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da associação;
- b) Apresentar nas assembléias o balancete de receita e despesas e o relatório anual;
- c) Em conjunto com o Presidente, administrar os bens e

M. CARTÓRIO
MENEZE

M. CARTÓRIO
MENEZE

valores da Associação, podendo para isso, emitir cheques, receber importâncias e dar quitação obedecendo o estabelecido nas formas de funcionamento do setor e supervisionar a realização dos pagamentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros.

ART.14º - AO 2º TESOUREIRO CABE:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- c) Auxiliar o 1º tesoureiro no exercício de suas funções.

ART.15º - AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO CABE:

- a) Desenvolver as atividades próprias do seu setor, podendo contar para isso, com as assessorias que julgar necessárias.

ART.16º - AO REPRESENTANTE DE RUA CABE:

- a) Informar e ouvir os moradores das ruas em suas reivindicações e levá-las ao conhecimento da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

ART.17º - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo, composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembleia de moradores, juntamente com a Diretoria, com mandato de 2(dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por apenas mais um mandato do mesmo cargo.

ART.18º - AO CONSELHO FISCAL CABE:

- a) Examinar, apreciar e dar parecer, bimestralmente, sobre os balançetes da Diretoria;
- b) Eleger, entre seus membros, um Presidente, que fará a escolha de um secretário.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES:

ART.19º - A Diretoria da Associação de moradores, será eleita mediante voto secreto e direto.

ART.20º - Só terão direito a voto os associados que se filiarem à associação 60(sessenta) dias antes da data da eleição e em dia com suas obrigações estabelecidas no Artigo 3º de

M. CARTÓRIO
MENEZES

martim

M. CARTÓRIO
MENEZES

te Estatuto.

ART. 21º - É facultado a todos os associados organizarem chapas para concorrer a cargos eletivos da Associação, desde que estes tenham se filiado à Associação 60(sessenta) dias antes da eleição.

ART. 22º - A Diretoria Executiva constituirá uma comissão Eleitoral composta por: 1(um) membro da Diretoria Executiva, 1(um) do conselho fiscal e mais 3(três) membros do quadro social, escolhidos pela diretoria juntamente com os representantes de ruas, diretores de departamentos e conselhos, que encarregar-se-á do Processo Eleitoral, elaborando o Regime das Eleições, fazendo a apuração pública, lavrando a respectiva Ata e proclamando a chapa vencedora.

ART. 23º - As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal da Associação, deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, em local a ser amplamente divulgado, no mínimo 30(trinta) dias antes da eleição.

§ Único - A Diretoria e a Comissão Eleitoral, divulgarão a data da assembléia Geral Ordinária que elegerá a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, com no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência.

ART. 24º - Para votar o associado deverá apresentar documento de identidade e comprovante de estar em dia com suas obrigações previstas neste estatuto.

ART. 25º - Todos os artigos deste capítulo só serão observados, a partir da Eleição da 2ª Diretoria da Associação.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ART. 26º - A assembléia de moradores é soberana em suas resoluções.

ART. 27º - A assembléia será Ordinária ou Extraordinária.

ART. 28º - Anualmente será realizada uma assembléia geral ordinária, no mês de junho, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, através dos meios de comunicação locais, para:

- a) Apresentação e votação do relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Determinar as maneiras de contribuição dos associados, podendo ser com horas de trabalho, numerários ou outros;
- c) Assuntos gerais.

§ Único

Ao final do mandato será realizada uma Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

ART. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por pedido assinado por 1/3 dos associados no mínimo e em dia com suas mensalidades.

ART. 30º - A Assembléia de moradores funcionará em primeira convocação, com metade mais um de seus associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

ART. 31º - As decisões da Assembléia de moradores serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

ART. 32º - A Assembléia da associação obedecerá a ordem do dia para a qual foi convocada.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 33º - O Estatuto da associação poderá ser alterado pela assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim, por decisões tomadas:

- a) Em primeira chamada, pela metade mais um do total de associados em dia e em condições de votar;
- b) Ou, em segunda chamada, meia hora mais tarde, com presença mínima de um quarto do total dos associados em dia, com dois terços dos votos dos associados presentes.

ART. 34º - A Associação só poderá ser extinta quando não mais aten

M. CARVALHO MENEZES

marcius

der suas finalidades cabendo esta resolução a uma Assembléia Extraordinária, que funcionará nos moldes do art.33.

§ Único - A Sessão que aprovar a extinção da associação, elegerá - uma comissão de 3(três) membros para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante dos bens a uma instituição de Assistência Social do Município.

ART.35º - Os membros da Diretoria que faltarem, durante seu mandato, sem justa causa, a 3(três) sessões consecutivas ou a 6(seis) alternadas, perderão automaticamente seus mandatos. Em caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, Diretores de Departamentos e Conselhos, Representantes de Ruas, em reunião, com direito a voto a todos, preencherão a vaga com membros da nominata já eleita em Assembléia.

§ Único - Ocorrendo no mesmo exercício 4(quatro) vacâncias, haverá assembléia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas até o fim do mandato.

ART.36º - Os casos omissos neste ESTATUTO, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho Fiscal.

ART.37º - O presente Estatuto, aprovado nesta data, em Assembléia de moradores, legalmente constituída e realizada nesta cidade de Três Passos, entrará em vigor a partir desta data, aprovado pela Assembléia Geral.

Três Passos, 17 de junho de 1989

S E N U N E M	RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMA(S) INDICADA(S) M. CARTÓRIO ENEZE S	
	DE: <u>Meri Gomes da Silva</u>	<u>Meri Gomes da Silva</u>
	<u>Iara Martins</u>	<u>Iara Martins</u>
	Presidente	
DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA V		
TRÊS PASSOS, 20 DE JULHO DE 1989		
<u>Iara Martins</u>		
M. CARTÓRIO ENEZE S		
<u>Iara Martins</u>		
Secretária		
☐ Bol. Clodemar Dornelles de Menezes - Tabelião		
☐ Cel. Menezes Granich - OL. Ajo.		
☐ Joice Denise de Menezes - Escr. Aut.		
☒ Marisa R. Schwarzer - Escr. Aut.		

CERTIDÃO

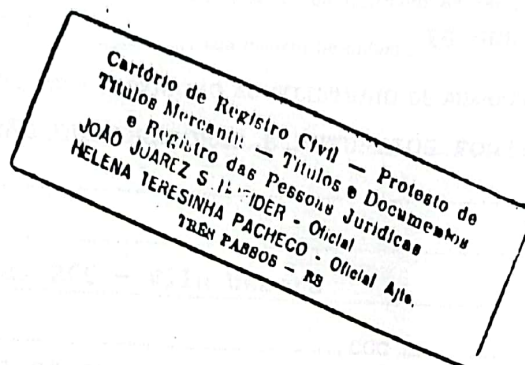
CERTIFICO que o presente Estatuto encontra-se
registrado no Livro A- Dois, fls 034 vª e 035, sob nº 294, -
neste Ofício.-

O referido é verdade; Dou fé.-

Três Passos, 03 de outubro de 1.989.-

HELENA TERESINHA PACHECO

Oficial - Agte

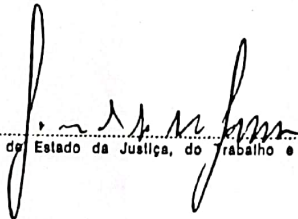




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA

CERTIDÃO DE REGISTRO DEFINITIVO Nº 16 608

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 1.º da Lei Estadual nº 6.361, de 27 de dezembro de 1971, certifica que, em data de **27.11.89**, à folha **036**, sob número de ordem **16 608**, no Livro **B-2** de "REGISTRO DE ENTIDADES CIVIS PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS DO ESTADO", foi inscrita e registrada a(o) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MUTUÁRIOS FONTE NOVA- AFONOVA**, com sede na rua **Petrônio Portela, 266 - Vila Webers** em **TRÊS PASSOS-RS**, CGC data do registro em cartório **01.08.89**, principal finalidade **Representativa**. Este registro foi requerido por seu(sua) **Presidente**, Sr.(a) **Joaõ Deoclides de Assis**, processo sob número **3965-21.00./89.4**, que fica nesta Secretaria arquivado, juntamente com os documentos que o instruíram. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, **03** de **NOVEMBRO** de **1992**.


Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania

91 997 783/0001-85

Associação de Moradores e
Mutuários Fonte Nova - AFONOVA

Vila Webers, s/n.º

88600 - Três Passos - RS

91 997 783/0001-85

Associação de Moradores e
Mutuários Fonte Nova - AFONOVA

Vila Webers, s/n.º

88600 - Três Passos - RS

